



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
(31) 2513-5105 - www.ifmg.edu.br

PORTARIA Nº 1071 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre implementação de regras de concessão de bolsas de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação bem como bolsas de intercâmbio no âmbito de programas e projetos institucionais.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10**, e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Seção 2, página 01, Considerando,

A Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e autoriza, no seu art. 5º, § 6º a concessão de bolsas a pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio a alunos, docentes e pesquisadores externos ou de empresas;

A Portaria Setec/MEC nº 512 de 13 de Junho de 2022, que Regulamenta o disposto no 6º do art. 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para disciplinar o processo de concessão de bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

A Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências;

A Lei Nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

O Parecer n.00023/2014/DEPCONSU/PGF/AGU;

O Decreto nº 7.589, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011 que institui a Rede e-Tec Brasil;

A Resolução/CD/FNDE nº 4, de 16 de março de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º IMPLEMENTAR no IFMG regras de concessão de bolsas de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação no âmbito de programas e projetos institucionais de ensino, de pesquisa e de extensão, bem como bolsas de intercâmbio no âmbito de programas e projetos institucionais que envolvam a troca de experiência ou conhecimento em ações de ensino, de pesquisa aplicada, de extensão ou de inovação.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA DAS BOLSAS

Art. 2º As bolsas previstas nesta Portaria são caracterizadas segundo a natureza da atividade preponderante no

programa ou projeto institucional em que serão concedidas, podendo ser de:

I- Ensino: destina-se a apoiar atividades de servidores, estudantes e colaboradores externos do IFMG em Projetos de ensino no âmbito do IFMG, visando à reflexão e à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem nos cursos.

II- Pesquisa: destina-se a apoiar atividades de servidores, estudantes e colaboradores externos do IFMG em programas ou projetos institucionais de pesquisa e de iniciação científica e tecnológica, voltados à geração de novos conhecimentos, à formação de recursos humanos para a Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) e ao desenvolvimento de atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento artístico-cultural, científico, tecnológico e de processos de inovação.

III- Desenvolvimento Institucional: destina-se a apoiar atividades de servidores, estudantes e colaboradores externos do IFMG em programas ou projetos de interesse do desenvolvimento institucional, inclusive a pesquisa aplicada voltada ao desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço e/ou processo em apoio à inovação no IFMG, contribuindo para o aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, inclusive a sua gestão;

IV- Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I): destina-se a apoiar as atividades de servidores, estudantes e colaboradores externos do IFMG em programas ou projetos institucionais de pesquisa aplicada, de desenvolvimento tecnológico, de estímulo à inovação e de empreendedorismo, desde que voltados ao desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço e/ou processo, em apoio à inovação em entes distintos do IFMG, em conformidade com a lei nº 10.973/2004;

V- Intercâmbio: destina-se a apoiar as atividades de servidores e estudantes do IFMG bem como de estudantes, pesquisadores e outros profissionais provenientes de entes externos em programas ou projetos que envolvam a troca de experiência ou o conhecimento em ações de ensino, pesquisa aplicada, extensão ou inovação, com o objetivo de adquirir e aprimorar competências, trocar experiências, transferir tecnologia e/ou know how, em conformidade com a portaria SETEC/MEC n.º 512/2022;

VI- Extensão: destina-se a apoiar atividades de servidores, estudantes e colaboradores externos do IFMG em programas ou projetos institucionais de extensão e de iniciação à extensão desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade, de acordo com os princípios, diretrizes, políticas e procedimentos adotados no IFMG em seu Plano de Desenvolvimento Institucional e em normativas específicas que orientam a concepção, a formalização, a execução e a gestão de ações de extensão institucionais.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES E DOS VALORES

Art. 3º As bolsas serão classificadas de acordo com o perfil profissional do beneficiário e as funções e responsabilidades exercidas em projetos e programas, nas seguintes modalidades:

I - Gestor de programa ou projeto (GPP): profissional responsável pela captação de parceiros, pela administração dos contratos de parceria e pela gestão do programa ou projeto contratado, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação e no mínimo dois anos de experiência em gestão de projetos de pesquisa, de extensão tecnológica, de desenvolvimento ou de inovação;

II - Coordenador de programa ou projeto (CPP): profissional responsável pela elaboração, pelo planejamento, pela execução e pela coordenação do programa ou projeto, pela apresentação dos resultados aos parceiros e pela elaboração da prestação de contas, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação e conhecimento específico sobre o tema do projeto e sobre convênios, contratos, gestão de pessoas e gestão de recursos físicos e financeiros;

III - Pesquisador (PEQ): profissional responsável pela execução do projeto de pesquisa e pela orientação da equipe, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação, conhecimento específico sobre o tema da pesquisa e

habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

IV - Extensionista (EXT): profissional responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o gestor de programa ou projeto, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

V - Colaborador externo (CLE): profissional sem vínculo com o Instituto Federal, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto;

VI - Estudante (EST): pessoa em processo de aprendizagem, matriculada em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, graduação ou pós-graduação, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação do coordenador de programa ou projeto, do pesquisador ou do extensionista;

VII - Intercambista (INT): profissional (P) ou estudante (E) responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas no projeto de intercâmbio; o intercambista profissional, o brasileiro ou estrangeiro, deve possuir qualificação que complemente a competência da equipe em aspectos pontuais e temporários, e o intercambista estudante é a pessoa em processo de aprendizagem, que demanda a convivência em ambientes estimulantes, gerando novas referências para a sua formação profissional.

Art. 4º As tabelas de modalidades, tipos e equivalência dos valores das bolsas do IFMG podem ser consultadas nos anexos I e III e terão seus valores atualizados conforme os reajustes praticados pelo CNPq e demais Agências de Fomento.

Art. 5º As modalidades de bolsas previstas no art. 3º desta Portaria serão concedidas em níveis distintos, conforme a titulação dos profissionais e o nível de escolarização dos estudantes.

§ 1º Os profissionais poderão ser enquadrados nos seguintes níveis:

I - Doutor;

II - Mestre;

III - Especialista;

IV - Graduado;

V - Técnico de nível médio;

VI - Profissional qualificado ou com experiência comprovada.

§ 2º Os estudantes poderão ser enquadrados nos seguintes níveis:

I - Doutorando;

II - Mestrando;

III - Estudante em curso de pós-graduação lato sensu;

IV - Graduando; V - Estudante de curso técnico;

VI - Estudante de cursos de formação inicial e continuada.

CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º O IFMG poderá conceder bolsas para servidores, estudantes e colaboradores externos no âmbito de Programas e Projetos de:

- I) ensino,
- II) pesquisa,
- III) extensão,
- IV) desenvolvimento institucional,
- V) inovação,
- VI) empreendedorismo,
- VII) intercâmbio.

Art. 7º Poderão ser beneficiários das bolsas referidas nesta portaria os servidores, estudantes e colaboradores externos do IFMG, conforme a seguir:

I - Servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional das esferas federal, estadual, distrital ou municipal, ativos ou inativos, civis ou militares, com comprovado conhecimento necessário à execução do projeto ou programa de pesquisa aplicada, de desenvolvimento e de inovação;

II - Empregados ou funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que possuam acordo de cooperação ou instrumento jurídico congênere celebrado com o Instituto Federal;

III - estudantes matriculados em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, graduação ou pós-graduação;

IV - Profissionais liberais ou autônomos, inventores independentes e empreendedores, inclusive estrangeiros, de comprovada capacidade técnica relativa ao projeto ou programa de pesquisa aplicada, de desenvolvimento e de inovação.

§ 1º As bolsas citadas no inciso I, quando concedidas a servidores ativos, e no inciso II ficarão limitadas à carga horária máxima de vinte horas semanais.

§ 2º As bolsas citadas no inciso I, quando concedidas a servidores inativos, e no inciso IV deste artigo ficarão limitadas à carga horária máxima de quarenta horas semanais.

§ 3º O IFMG poderá conceder as bolsas de que trata esta Portaria, exceto bolsas de intercâmbio, aos servidores técnico-administrativos em educação, nos casos em que o servidor beneficiário estiver envolvido em atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, conforme o disposto no caput e no §1º do art. 9º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 4º Em atendimento ao disposto na Portaria MEC 512/2022, as bolsas concedidas aos servidores técnico-administrativos em educação limitam-se aos programas e projetos que contem com acordo de parceria formalizado entre o IFMG e instituições públicas e privadas.

Art. 8º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal.

Art. 9º As bolsas poderão ser pagas considerando a carga horária proporcional dedicada ao Projeto pelo beneficiário a partir dos valores dos Anexos I e III, limitado à carga horária máxima permitida pelos §1º e §2º do Art. 7º desta Portaria.

Art. 10 As bolsas para estudantes financiadas pelo IFMG são destinadas prioritariamente a alunos regularmente matriculados na instituição.

Parágrafo único. Caso não se encontre no IFMG estudantes com o perfil necessário para ou nos casos em que instituição de ensino externa contribua com o Programa ou Projeto, será permitido o pagamento de bolsas a estudantes de outras instituições.

CAPÍTULO IV DAS FONTES FINANCIADORAS

Art. 11 O custeio das bolsas previstas nesta Portaria correrá à conta de recursos:

I - Próprios da instituição, previstos em dotação orçamentária específica consignada ao Instituto Federal na Lei Orçamentária Anual; ou

II - Externos, captados junto a outros órgãos ou entidades de governo, de agências ou de programas oficiais de fomento e instituições financiadoras públicas ou privadas.

Art. 12 Os valores das bolsas serão definidos para cada projeto, conforme os seguintes parâmetros de referência:

I - Quando custeadas integralmente pelo IFMG, são definidos com base nos montantes estabelecidos neste regulamento, a partir da tabela de equivalência apresentadas nos Anexos I e III;

II - Quando custeadas parcialmente ou integralmente com recursos externos, poderão ser definidas com base em regulamento ou documento congênere pela instituição na qual houve a captação externa de recursos.

Parágrafo único: Quando a instituição na qual houve a captação externa de recursos não possuir regulamento ou ato congênere que defina os valores a serem praticados na concessão das bolsas, deverá ser aplicado o que prevê o inciso I do caput.

Art. 13 Os procedimentos administrativos para pagamento das bolsas poderão ser executados diretamente pelo IFMG ou por intermédio de fundação de apoio, com amparo na Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as condições do art. 17 do Decreto no 8.240, de 21 de maio de 2014.

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONCESSÃO

Art. 14 As bolsas previstas neste Regulamento consideram a indissociabilidade entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão (art. 207 da Constituição Federal), incluindo as relacionadas ao estímulo à inovação (Lei 10.973/2004 e Lei 13.243/2016) do IFMG.

Parágrafo único. É livre a combinação de natureza do programa ou projeto, de modalidade funcional e de nível de formação do beneficiário na alocação das bolsas necessárias à formação de equipes executoras das ações finalísticas,

desde que estas tenham perfis de competências coerentes com os objetivos e metas a serem alcançados.

Art. 15 As bolsas de que trata esta Portaria deverão estar vinculadas a programas ou projetos previamente aprovados em edital ou chamamento público, nos termos da legislação e dos regulamentos internos pertinentes.

§1º A seleção dos beneficiários das bolsas será de responsabilidade do coordenador do projeto ou programa, devendo ser realizada por meio de edital ou chamada pública.

§2º Em casos excepcionais o coordenador poderá proceder a escolha por indicação motivada por critérios técnicos e impessoais devidamente consignados nos autos de processo administrativo, respeitando os preceitos da administração pública.

Art. 16 As bolsas de que trata esta Portaria constituem doação civil aos beneficiários, não configurando vínculo empregatício e não caracterizando contraprestação de serviços.

§1º Para efeitos do disposto no art. 26 da Lei 9.250/1995, as bolsas não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste artigo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei 5.172/1966 (§1º do artigo 4º da Lei 8.958/1994 combinado com o §4º do artigo 9º da Lei 10.973/2004).

§2º O pagamento das bolsas será realizado mediante depósito bancário em conta-corrente individual, registrada em nome do beneficiário;

§3º As bolsas concedidas na forma desta Portaria têm sua duração limitada ao período de vigência dos projetos e/ou programas;

§4º As bolsas serão concedidas diretamente ao beneficiário, mediante a assinatura de termo de compromisso em que constem os seus respectivos direitos e obrigações, conforme modelo disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) com a denominação “Termo de Compromisso: Bolsista”.

Art. 17 A concessão da bolsa será cancelada quando se verificar uma das seguintes hipóteses:

I - o bolsista deixar de apresentar os relatórios ou não desempenhar as atividades especificadas no plano de trabalho do projeto, sem justificativa fundamentada;

II - a pedido do gestor de programa ou coordenador de projeto, devidamente justificado, quando for necessária a substituição do bolsista;

III - quando a remuneração do servidor, retribuições e bolsas percebidas ultrapassar o limite estabelecido no artigo 8º;

IV - a pedido do bolsista.

Art. 18 Será vedada a concessão de bolsas nos seguintes casos:

I - Concomitante ao pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com vistas à mesma finalidade total ou parcial;

II - Para ações não caracterizadas no âmbito de Programas e Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão.

III - A título de retribuição por desempenho de funções comissionadas;

IV - Pela participação de servidores nos conselhos das fundações de apoio;

V - Em situações previstas na legislação que veda o nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

VI - Em acumulação com bolsas de outros programas e projetos, nos casos indicados no Anexo I.

VII - Para os beneficiários com vínculo empregatício, nos casos previstos no Anexo I.

VIII - Bolsas de ensino pagas via fundação de apoio para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas.

CAPÍTULO VI

DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO FOMENTADOS PELAS BOLSAS DO IFMG

Art. 19 As bolsas previstas neste Regulamento devem demonstrar a difusão e o desenvolvimento de novas abordagens e aplicações do conhecimento, bem como de novas metodologias científicas e tecnológicas, ou o desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço e/ou processo, com atividades mensuradas por indicadores de:

I- produção educacional, na forma de cursos, reconhecimento de saberes e competências, certificação profissional e outras formas de promover a aprendizagem e o desenvolvimento de competências para a sociedade;

II- produção acadêmica, tais como relatórios, publicações, monografias, trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses, abertura de novas linhas de pesquisa e extensão, dentre outros;

III- produção artística, literária e cultural, nas suas diversas formas, com registro em mídias contemporâneas e disseminação transmídia;

IV- produção técnica, na forma de:

a) conteúdos educativos e de interesse da difusão científica e tecnológica registrados em mídias contemporâneas;

b) produtos editoriais;

c) relatórios, estudos e laudos técnicos;

d) procedimentos padronizados para a gestão de processos, projetos e programas;

e) gestão administrativa de processos, projetos e programas;

f) atividades técnicas de apoio à execução de processos, projetos e programas;

g) serviços comunitários, técnicos e tecnológicos;

h) pedido(s) de patente(s) de invenção, de modelo de utilidade e de adição de invenção;

i) registro(s) de direito autoral, de software, de desenho industrial, de marca, de topografia de circuito eletrônico, de indicação geográfica, de cultivares, dentre outros;

j) protótipos, experimentos de campo, plantas de processo piloto, lotes de produto piloto e outras formas demonstrativas de tecnologias;

k) modelos e planos de negócio;

l) especificação de métodos de marketing;

m) especificação de formatos jurídicos e organizacionais;

n) criação de empresas e de outras personalidades jurídicas privadas;

o) organização e participação em eventos.

Parágrafo único. Os indicadores do caput e seus incisos poderão ser substituídos por indicadores definidos em acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) do Polo de Inovação, conforme manuais das partes convenientes.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os casos não tratados nesta Portaria serão analisados pela respectivas Pró-Reitorias relacionadas às bolsas.

Art. 21 Fica revogada a Portaria nº 387 de 05 de abril de 2022.

Art. 22 Fica estabelecido o prazo de 60 dias para que as Pró-reitorias adequem os regulamentos vigentes relacionados a esta portaria, se necessário.

Art. 23 Esta Portaria não se aplica às bolsas de assistência estudantil de caráter socioeconômico, que seguem regulamento próprio.

Art. 24 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

ANEXO I

Equivalência dos valores das bolsas do IFMG em relação às Modalidades de Referência no CNPq

Modalidade	Tipo	Requisitos e Condições	Modalidade Referência no CNPq	Carga Horária Semanal
Pesquisador	Bolsa Produtividade (PEQ)	Doutor	Produtividade em Pesquisa (PQ-1A)	10 horas
		Mestre	Produtividade em Pesquisa (PQ-1B)	

	Especialista	Produtividade em Pesquisa (PQ-1C)	
	Graduado	Produtividade em Pesquisa (PQ-1D)	
Pós-doutorado Júnior (PDJ)	<p>Para o supervisor: ter reconhecida competência como pesquisador em sua área de atuação e experiência na formação de recursos humanos. Ser o proponente e ser responsável por uma ou mais propostas</p> <p>Para o candidato: Possuir título de doutor há menos de 7 anos, quando da implementação da bolsa, no caso de proposta aprovada. Dedicar-se integralmente às atividades programadas; não possuir vínculo empregatício/funcional quando da implementação da bolsa, caso a proposta seja aprovada. Não acumular a presente bolsa com bolsas concedidas por qualquer agência de fomento nacional.</p>	Pós-doutorado Júnior (PDJ)	20 horas
Pós-doutorado Empresarial (PDE)	<p>Para o candidato: possuir título de doutor; ter qualificação compatível com os setores de atuação da empresa,</p> <p>dedicar-se integralmente às atividades programadas na empresa de destino, selecionar a empresa cadastrada no sistema CNPq, não pode ser aposentado e nem acumular a presente bolsa com outras bolsas concedidas por qualquer agência de fomento nacional. Já a empresa de destino deve ter um programa de pesquisa, desenvolvimento e inovação, estar cadastrada no sistema CNPq e viabilizar a realização das atividades de pesquisa e desenvolvimento do bolsista.</p>	Pós-doutorado Empresarial (PDE)	20 horas

	Pós-doutorado Sênior (PDS)	<p>Para o candidato: ser o proponente e responsável pelo encaminhamento da proposta. Possuir título de doutor há mais de 7 anos, quando da implementação da bolsa, no caso de proposta aprovada, dedicar-se integralmente às atividades programadas na instituição de destino e não possuir vínculo empregatício/funcional quando da implementação da bolsa, caso a proposta seja aprovada.</p> <p>Nota: caso tenha vínculo empregatício/funcional selecionar obrigatoriamente instituição distinta daquela onde esteja lotado e distante no mínimo 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da instituição de vínculo.</p>	Pós-doutorado Sênior (PDS)	20 horas
Extensionista	Extensionista (EXT)	Doutor	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT-1A)	10 horas
		Mestre	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT-1B)	
		Especialista	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT-1B)	

		Graduado	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT-1C)	
		Técnico	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT-2)	
		Qualificado/Experiente	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT-2)	
Gestor de Programa ou de Projeto	Gestor de Programa ou Projeto (GPP)	Doutor	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT-1A)	10 horas
		Mestre	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT-1B)	

		Especialista	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT-1C)	
		Graduado	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT-1D)	
Coordenador de Programa ou Projeto	Coordenador de Programa ou Projeto (CPP)	Doutor	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT-1A)	10 horas
		Mestre	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT-1B)	
		Especialista	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT-1C)	

		Graduado	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT-1D)	
Colaborador Externo	Colaborador Externo (CLE)	Doutor	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT-1A)	10 horas
		Mestre	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT-1B)	
		Especialista	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT-1C)	
		Graduado	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT-1D)	

		Técnico	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT-2)	
		Qualificado/Experiente	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT-2)	
Estudante Graduando	Iniciação Científica (IC)	Estar regularmente matriculado em curso de graduação; não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa. ^{[1][2]}	Apoio Técnico à Pesquisa (AT-NS)	20 horas
	Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (ITI)	Estar regularmente matriculado em curso técnico e superior; Não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades do seu curso e de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação. ^{[1][2]}	Apoio Técnico à Pesquisa (AT-NS)	20 horas
	PIBEX	Estar regularmente matriculado em curso de graduação; não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades acadêmicas e de extensão. ^{[1][2]}	Apoio Técnico à Pesquisa (AT-NS)	20 horas
	PIBEN	Estar regularmente matriculado em curso de graduação; não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades acadêmicas. ^{[1][2]}	Apoio Técnico à Pesquisa (AT-NS)	20 horas
	Monitoria SUP	Estar regularmente matriculado no ensino superior do IFMG não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades acadêmicas. ^{[1][2]}	Apoio Técnico à Pesquisa (AT-NS)	20 horas

	Monitoria de Inclusão-B	Estar regularmente matriculado em curso de graduação; não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades acadêmicas.	Apoio Técnico à Pesquisa (AT-NS)	20 horas
Estudante Técnico	Iniciação Científica Júnior (IC-Jr)	Estar regularmente matriculado no ensino fundamental, médio ou profissional de escolas públicas; não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa. ^{[1][2]}	Apoio Técnico à Pesquisa (AT-NM)	20 horas
	PIBEX-Jr	Estar regularmente matriculado no ensino fundamental, médio ou profissional de escolas públicas; não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades acadêmicas e de extensão. ^{[1][2]}	Apoio Técnico à Pesquisa (AT-NM)	20 horas
	PIBEN-Jr	Estar regularmente matriculado no ensino fundamental, médio ou profissional de escolas públicas; não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades acadêmicas. ^{[1][2]}	Apoio Técnico à Pesquisa (AT-NM)	20 horas
	Monitoria EM	Estar regularmente matriculado no ensino médio profissional do IFMG; não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades acadêmicas. ^{[1][2]}	Apoio Técnico à Pesquisa (AT-NM)	20 horas
	Monitoria Inclusão- A	Estar regularmente matriculado no ensino médio profissional do IFMG; não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades acadêmicas. ^{[1][2]}	Apoio Técnico à Pesquisa (AT-NM)	20 horas
	Iniciação Científica para Cursos Técnicos (ITec)	Estudante de curso técnico que já possua nível médio concluído; não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa. ^{[1][2]}	Apoio Técnico à Pesquisa (AT-NM)	20 horas

	PIBEX-Tec	Estudante de curso técnico que já possua nível médio concluído; não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades acadêmicas e de extensão. ^{[1][2]}	Apoio Técnico à Pesquisa (AT-NM)	20 horas
Estudante de Pós-graduação Lato Sensu	Estudante de Pós-graduação Lato Sensu	Estar regularmente matriculado no curso de pós-graduação lato sensu; dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa.	Mestrado (GM)	20 horas
Estudante de Mestrado	Mestrado (GM)	Estar regularmente matriculado no curso de pós-graduação; não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa. ^[3]	Mestrado (GM)	20 horas
Estudante de Doutorado	Doutorado (GD)	Estar regularmente matriculado no curso de pós-graduação; não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa. ^[3]	Doutorado (GD)	20 horas
Intercambista Profissional	Intercambista Profissional Doutor	Ser doutor pesquisador ligado a um grupo de pesquisas e com produção relevante na área proposta.	Pesquisador visitante especial (PVE)	40 horas
	Intercambista Profissional Mestre	Ser mestre pesquisador ligado a um grupo de pesquisas e com produção relevante na área proposta.	Atração de jovens talentos (BJT II)	40 horas
	Intercambista Profissional Especialista	Ser especialista pesquisador ligado a um grupo de pesquisas.	Pesquisador visitante (BJT I)	40 horas
	Intercambista Profissional Graduado	Estar regularmente matriculado no curso de graduação em instituição durante todo o período de intercâmbio	Apoio Técnico à Pesquisa (AT-NS)	40 horas

	Intercambista profissional técnico de nível médio	Estar regularmente matriculado no curso de técnico em instituição durante todo o período de intercâmbio	Apoio Técnico à Pesquisa (AT-NM)	40 horas
	Intercambista profissional qualificado/experiente	Ser profissional qualificado/experiente e pesquisador ligado a um grupo de pesquisas.	Apoio Técnico à Pesquisa (AT-NM)	40 horas
Intercambista Estudante	Intercambista Estudante Doutorando	Estar regularmente matriculado no curso de doutorado durante todo o período de intercâmbio	Doutorado Sanduíche (GD)	40 horas
	Intercambista Estudante Mestrando	Estar regularmente matriculado no curso de mestrado durante todo o período de intercâmbio	Mestrado Sanduíche (MD)	40 horas
	Intercambista Estudante Graduando	Estar regularmente matriculado no curso de graduação durante todo o período de intercâmbio	Apoio Técnico à Pesquisa (AT-NS)	40 horas
	Intercambista Estudante de curso técnico	Estar regularmente matriculado no curso técnico durante todo o período de intercâmbio	Apoio Técnico à Pesquisa (AT-NM)	40 horas
	Intercambista Estudante de curso FIC	Estar regularmente matriculado no curso FIC durante todo o período de intercâmbio	Apoio Técnico à Pesquisa (AT-NM)	40 horas
Intercambista no Exterior Profissional	Intercambista no Exterior Profissional Doutor	Ser doutor pesquisador ligado a um grupo de pesquisas e com produção relevante na área proposta.	Estágio Sênior (ESN)	40 horas
	Intercambista no Exterior Profissional Mestre	Ser mestre pesquisador ligado a um grupo de pesquisas e com produção relevante na área proposta.	Desenvolvimento Tecnológico (DES)	40 horas

	Intercambista no Exterior Profissional Especialista	Ser especialista pesquisador ligado a um grupo de pesquisas.	Desenvolvimento Tecnológico (DEJ)	40 horas
	Intercambista no Exterior Profissional Graduado	Estar regularmente matriculado no curso de graduação em instituição durante todo o período de intercâmbio	Graduação Sanduíche (SWG)	40 horas
	Intercambista no Exterior profissional técnico de nível médio	Estar regularmente matriculado no curso de técnico em instituição durante todo o período de intercâmbio	"Curso técnico Sanduíche" (CTS)	40 horas
	Intercambista no Exterior profissional qualificado experiente	Ser profissional qualificado/experiente e pesquisador ligado a um grupo de pesquisas.	Desenvolvimento Tecnológico (DEJ)	40 horas
Intercambista no Exterior Estudante	Intercambista no Exterior Estudante Doutorando	Estar regularmente matriculado no curso de doutorado durante todo o período de intercâmbio	Estágio Sênior (ESN)	40 horas
	Intercambista no Exterior Estudante Mestrando	Estar regularmente matriculado no curso de mestrado durante todo o período de intercâmbio	Desenvolvimento Tecnológico (DES)	40 horas
	Intercambista no Exterior Estudante Graduando	Estar regularmente matriculado no curso de graduação durante todo o período de intercâmbio	Desenvolvimento Tecnológico (DEJ)	40 horas
	Intercambista no exterior Estudante de curso técnico	Estar regularmente matriculado no curso técnico durante todo o período de intercâmbio	“Curso técnico Sanduíche” (CTS)	40 horas

[1] É vedada a acumulação com bolsas de outros Programas, excetuando-se os auxílios financeiros fomentados pela Política de Assistência Estudantil ou as bolsas de agências de fomento que permitam o acúmulo.

[2] Não será permitido aos bolsistas manter vínculo empregatício durante o período de vigência da bolsa. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008. Poderá ser concedida bolsa a aluno que esteja em estágio não-obrigatório, desde que haja declaração

conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa tecnológica. O bolsista deverá manter essa declaração em seu poder. O disposto nesta nota se aplica também ao bolsista que venha obter estágio não-obrigatório durante a vigência da bolsa.

[3] Não é permitido receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, concomitante com a bolsa de Mestrado e Doutorado, exceto: a) quando contratado como professor substituto nas instituições públicas de ensino superior, desde que devidamente autorizado pela coordenação do curso com a anuência do orientador; b) docentes e pesquisadores de instituições de ensino e pesquisa, matriculados em cursos de pós-graduação com conceito 5, 6 ou 7 e distantes mais de 250 Km (duzentos e cinquenta quilômetros) da instituição de origem. Nestes casos, o bolsista deve comprovar o afastamento autorizado pela instituição de origem e se comprometer, por escrito, a retornar à sua instituição pelo tempo de recebimento da bolsa ou, alternativamente, ressarcir o IFMG pelo montante recebido com as correções previstas em lei. O coordenador do curso será o responsável e o depositário desses documentos.

ANEXO II

Para fins de entendimento, este anexo traz as finalidades de cada modalidade e tipos de bolsas previstas no Anexo I.

I - Pesquisador: Bolsa Produtividade (PEQ): Profissional responsável pela execução do projeto de pesquisa e pela orientação da equipe, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação, conhecimento específico sobre o tema da pesquisa e habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes.

II - Pesquisador: Pós-Doutorado Junior (PDJ): Possibilitar, no País, a consolidação e atualização dos conhecimentos ou o eventual redirecionamento da linha de pesquisa do candidato. Isto será feito por meio de estágio e desenvolvimento de projetos de pesquisa junto a grupos e instituições de reconhecida excelência na área de especialização do candidato.

III - Pesquisador: Pós-doutorado Empresarial (PDE): A iniciativa tem por objetivo possibilitar ao pesquisador a consolidação e atualização de seus conhecimentos, assim como agregar competência às ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação de empresa no País, com vistas à melhoria de sua competitividade.

IV - Pesquisador: Pós-doutorado Sênior (PDS): Possibilitar, no País, a consolidação e atualização dos conhecimentos e/ou o redirecionamento da linha de pesquisa do candidato. Isto será feito por meio de estágio e desenvolvimento de projetos de pesquisa junto a grupos e instituições de reconhecido nível de excelência na área de especialização do candidato.

V - Extensionista (EXT): Destinada a profissional responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o gestor de programa ou projeto, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes.

VI - Gestor de Programa ou Projeto (GPP): Destinada a profissionais responsáveis pela captação de parceiros, pela administração dos contratos de parceria e pela gestão do programa ou projeto contratado, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação e no mínimo dois anos de experiência em gestão de projetos de pesquisa, de extensão tecnológica, de desenvolvimento ou de inovação.

VII - Coordenador de Programa ou Projeto (CPP): Destinada a profissionais responsáveis pela elaboração, pelo planejamento, pela execução e pela coordenação do programa ou projeto, pela apresentação dos resultados aos parceiros e pela elaboração da prestação de contas, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação e conhecimento específico sobre o tema do projeto e sobre convênios, contratos, gestão de pessoas e gestão de recursos físicos e financeiros.

VIII - Colaborador Externo (CLE): Destinada a profissional especialista, sem vínculo com o IFMG, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do programa ou projeto.

- IX - Estudante Graduando: Iniciação Científica (IC): Despertar vocação científica e o interesse para a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, incentivando talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante participação em projeto de pesquisa, orientados por pesquisador qualificado.
- X - Estudante Graduando: Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (ITI): Estimular estudantes do ensino superior ao desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação.
- XI - Estudante Graduando: PIBEX: Despertar vocação extensionista para atuar junto à sociedade, incentivando talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante participação em projetos de extensão.
- XII - Estudante Graduando: PIBEN: Incentivar os estudantes a participar de Projetos de ensino no âmbito do IFMG, visando à reflexão e à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem nos cursos.
- XIII - Estudante Graduando: Monitoria SUP: Contribuir para redução dos índices de repetência e evasão e ampliar a motivação e o interesse dos estudantes, através da participação na vida acadêmica, com atividades extraclasse.
- XIV - Estudante Graduando: Monitoria de Inclusão-B: Auxiliar o docente em tarefas de apoio pedagógico compatíveis com o seu grau de conhecimento relacionadas à assistência aos estudantes com necessidades educacionais específicas.
- XV - Estudante Técnico: Iniciação Científica Júnior (IC-Jr): Despertar vocação científica e o interesse para a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, incentivando talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante participação em projeto de pesquisa, orientados por pesquisador qualificado.
- XVI - Estudante Técnico: PIBEX-Jr: Despertar vocação extensionista para atuar junto à sociedade, incentivando talentos potenciais entre estudantes do ensino médio, mediante participação em projetos de extensão.
- XVII - Estudante Técnico: PIBEN-Jr: Incentivar os estudantes a participar de Projetos de ensino no âmbito do IFMG, visando à reflexão e à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem nos cursos.
- XVIII - Estudante Técnico: Monitoria EM: Contribuir para redução dos índices de repetência e evasão e ampliar a motivação e o interesse dos estudantes, através da participação na vida acadêmica, com atividades extraclasse.
- XIX - Estudante Técnico: Monitoria Inclusão- A: Auxiliar o docente em tarefas de apoio pedagógico compatíveis com o seu grau de conhecimento relacionadas à assistência aos estudantes com necessidades educacionais específicas.
- XX - Estudante Técnico: Iniciação Científica para Cursos Técnicos (ITec): Despertar vocação científica e o interesse para a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, incentivando talentos potenciais entre estudantes do curso técnico subsequente, mediante participação em projeto de pesquisa, orientados por pesquisador qualificado.
- XXI - Estudante Técnico: PIBEX-Tec: Despertar vocação extensionista para atuar junto à sociedade, incentivando talentos potenciais entre estudantes do curso técnico subsequente, mediante participação em projetos de extensão.
- XXII - Estudante de Pós-graduação Lato Sensu: Apoiar a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação lato sensu
- XXIII - Estudante de Mestrado: Apoiar a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação stricto sensu.
- XXIV - Estudante de Doutorado: Apoiar a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação stricto sensu.
- XXV - Intercambista Profissional: Apoiar a vinda e permanência de pesquisadores para a realização de estágios de pesquisa e/ou docência no IFMG.
- XXVI - Intercambista Estudante: Apoiar a vinda e permanência de estudantes de diferentes níveis para o IFMG para a realização de períodos/estágios de estudo e/ou pesquisa.
- XXVII - Intercambista no exterior profissional: Apoiar a internacionalização de servidores do IFMG para a realização de estágios de pesquisa e/ou docência em instituições internacionais.
- XXVIII - Intercambista no exterior estudante: Apoiar a internacionalização de estudantes de cursos de diferentes níveis do IFMG para a realização de períodos/estágios de estudo e/ou pesquisa.

ANEXO III

Equivalência dos valores das bolsas do IFMG em relação aos programas governamentais (Bolsa-Formação) normatizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Modalidade	Tipo	Requisitos e Condições	Modalidade Referência nos programas governamentais (bolsa formação) ^[4]	Carga Horária Semanal
Educação a Distância	Professor formador/conteudista	Experiência de, no mínimo, 3 (três) anos de magistério superior para cursos de graduação e pós-graduação ou 3 (três) anos de magistério técnico ou superior para os demais cursos. A experiência deve ser na área do curso no qual o bolsista irá atuar ou em áreas afins, conforme especificações do edital.	Bolsa Formação: Professor	16 horas
Educação a Distância	Supervisor Pedagógico Orientador	Possuir graduação em pedagogia ou licenciatura em qualquer área do conhecimento, além de, no mínimo, 1 (um) ano de experiência na atuação em cursos EaD, conforme especificações do edital.	Bolsa Formação: Orientador	20 horas
Educação a Distância	Tutor	Formação de nível médio e experiência mínima de 1 (um) ano no magistério técnico ou superior.	Bolsa Formação: Apoio às atividades acadêmicas e administrativas	20 horas
Educação a Distância	Apoio técnico nas equipes multidisciplinares	Formação superior na área demandada pelas equipes multidisciplinares do IFMG, de acordo com as especificações do edital.	Bolsa Formação: Apoio às atividades acadêmicas e administrativas	20 horas
Educação a Distância	Apoio às atividades acadêmicas e administrativas	Ensino médio completo e experiência de, no mínimo, 1 (um) ano de experiência em atividades compatíveis com a função.	Bolsa Formação: Apoio às atividades acadêmicas e administrativas	20 horas

[4] Além das bolsas aplicadas à Educação a Distância, constantes do Anexo III (Referência FNDE), poderão ser aplicadas às correlatas do Anexo I (Referência CNPQ) ou demais previstas na legislação vigente.

ANEXO IV

Para fins de entendimento, este anexo traz as finalidades de cada modalidade e tipos de bolsas previstas no Anexo III.

I - Professor formador/conteudista: Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las; adequar a oferta dos cursos às

necessidades específicas do público-alvo; Registrar nos sistemas institucionais a frequência e o desempenho acadêmico dos estudantes; Adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia às necessidades dos estudantes; Propiciar espaço de acolhimento e debate com os estudantes; Avaliar o desempenho dos estudantes.

II - Supervisor Pedagógico Orientador: Auxiliar no planejamento e execução dos cursos; Acompanhamento pedagógico atuando na realização do planejamento de ensino e sugerindo modificações na metodologia do ensino-aprendizado; Acompanhar as atividades e a frequência dos estudantes, atuando em conjunto com os demais profissionais para prevenir a evasão e aplicar estratégias que favoreçam a permanência; Articular as ações de acompanhamento pedagógico relacionadas ao acesso, à permanência, ao êxito e à inserção socioprofissional; Promover atividades de sensibilização e integração entre os estudantes e equipes do curso; Prestar serviços de atendimento e apoio acadêmico às pessoas com deficiência.

III - Tutor: Exercer as atividades típicas de tutoria a distância; Assistir aos alunos nas atividades do curso; Mediar a comunicação de conteúdos entre o professor e os cursistas; Apoiar o professor da disciplina nas atividades do curso; Acompanhar as atividades do ambiente virtual de aprendizagem (AVA); Coordenar as atividades presenciais em cursos EaD; Elaborar os relatórios de regularidade dos alunos; Estabelecer e promover contato permanente com os alunos; Aplicar avaliações; Elaborar os relatórios de desempenho dos alunos nas atividades.

IV - Apoio técnico nas equipes multidisciplinares: Compor as equipes multidisciplinares dos cursos, sugerindo aperfeiçoamentos nos materiais didáticos, nos objetos de aprendizagem e nos demais recursos educacionais produzidos pelos professores. Produzir e/ou editar textos, esboços, materiais gráficos ou materiais audiovisuais para os diversos cursos EaD do IFMG, além de contribuir com o aperfeiçoamento e a administração de recursos de Tecnologia da Informação, de acordo com a demanda dos professores e com as habilidades específicas da área de formação requerida no edital; Acompanhar e subsidiar a atuação dos professores; Participar das reuniões das equipes multidisciplinares dos cursos do IFMG.

V - Apoio às atividades acadêmicas e administrativas: Apoiar a gestão acadêmica e administrativa das turmas; Acompanhar e subsidiar a atuação dos professores; Auxiliar os professores no registro da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes no SISTEC; Participar dos encontros de coordenação; Realizar a matrícula dos estudantes, a emissão de certificados e a organização de pagamentos dos bolsistas, entre outras atividades administrativas e de secretaria determinadas pelos coordenadores geral e adjunto; prestar apoio técnico em atividades laboratoriais ou de campo; Prestar serviços de atendimento e apoio acadêmico às pessoas com deficiência.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 05/10/2022, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1340754** e o código CRC **47EE2A13**.